



**MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

PORTARIA Nº 028/2024/SMEC/JUÍNA/MT

Dispõe sobre os procedimentos normativos que regem a Educação em Tempo Integral na Escola Municipal Paulo Freire e CEI-São Cristóvão da Rede Municipal de Ensino de Juína-MT.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 91 incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Juína-MT;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96; o Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014 com foco na meta 06 e do Plano Municipal de Educação - Lei nº 1.859/2019, o Plano de Carreira -Lei Complementar nº 1.399/2012, lei de Gestão Democrática nº 1.397/2012 e;

Considerando a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 19/2020, artigo 2º, que regulamenta a oferta de Educação em Tempo Integral em Escolas Municipais de Juína/MT, por meio do Projeto para Implantação da Educação em Tempo Integral para o Ensino Fundamental organizado por Ciclo de Formação Humana, Matriz Curricular com a Base Nacional Comum e Parte Diversificada, Regimento Interno da Unidade Escolar e Projeto Político Pedagógico (PPP);

Considerando que o objetivo da Educação em Tempo Integral compreende não apenas a permanência do estudante na Escola, mas em especial, a oferta de oportunidade educacional em período integral com duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o período de efetivo trabalho de acordo com a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 19/2020;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Considerando que a parte diversificada, denominada “Macrocampos” podem fortalecer, favorecer e ampliar as oportunidades de aprendizagens, bem como desenvolver as competências inerentes ao desenvolvimento pleno do estudante na perspectiva da formação humana.

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS ORIENTAÇÕES QUANTO À ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL

Art. 1º Orientar e estabelecer critérios para as ações pedagógicas na Escola de Tempo Integral, bem como para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, para fins de atendimento à unidade escolar pertencente à rede municipal de educação do município de Juína-MT, conforme determina a Instrução Normativa nº 02/2024/GAB/SMEC/JUÍNA-MT.

Parágrafo Único. Para fins legais considera-se Educação em Tempo Integral uma concepção educativa que deve garantir o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural. Constituir como projeto coletivo, compartilhado por crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidades locais, mediante a realização de práticas pedagógicas inovadoras implementadas em espaço escolar e extraescolar.

Art. 2º Tendo em vista as prerrogativas da Escola de Tempo Integral, caberá à Unidade de Ensino implementar sua proposta pedagógica, que replique as necessidades de:

- I- Realizar ações que promovam a formação integral do aluno;
- II- Promover atividades complementares de Práticas Corporais de Movimento, Arte, Cultura, Linguagem, Literatura e Comunicação, Sustentabilidade e Investigação no Campo das Ciências da Natureza e Matemática Criativa;
- III- Fomentar a formação de hábitos e atitudes, e;
- IV - A orientação de estudos.



**MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Art. 3º O Projeto Escola em Tempo Integral no município de Juína-MT, tem como objetivos:

I- Ampliar a carga horária do aluno na escola, assistindo-o, como ser integral;

II- Enriquecer o currículo dos alunos, por meio de abordagens de trabalho diferenciadas e inovadoras, em múltiplos espaços educativos;

III- Intensificar as oportunidades de socialização na escola;

IV- Fomentar a geração de conhecimento;

V- Promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania;

VI- Adequar às atividades educacionais à realidade do município e região;

VII- Contribuir para a redução da evasão, reprovação, distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas/educacionais para melhoria do aproveitamento escolar;

VIII- Possibilitar aos alunos o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;

IX- Oferecer atendimento educacional diferenciado aos alunos, considerando a realidade do município de Juína-MT, em especial às crianças que se encontram em situação de maior vulnerabilidade social.

TÍTULO II

DO PAPEL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - Fomentar a construção, consolidação, implantação e implementação da Política Pública de Educação de Tempo Integral na Rede Municipal de Educação;

II - Orientar e acompanhar a comunidade escolar, a família e sociedade em



MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

geral sobre a necessidade e a importância da Educação de Tempo Integral;

III - Assegurar a manutenção da escola de Tempo Integral;

IV - Auxiliar e acompanhar os processos de ensino e aprendizagem;

V - Viabilizar repasse diferenciado no PDE/Municipal as escolas;

VI - Viabilizar a construção, ampliação e adequação da escola a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;

VII - Proporcionar em parceria com outros órgãos formação continuada aos profissionais de Educação Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

VIII - Assegurar a alimentação de qualidade, para estudantes em tempo integral;

IX - Assessorar pedagogicamente a Equipe Gestora, na avaliação e execução das propostas curriculares da Base Comum e da Parte Diversificada, denominada Macrocampos;

XX- Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para desenvolvimento de ações, projetos e programas.

TÍTULO III
DOS DOCUMENTOS NORMATIVOS

Art. 5º O Projeto Político Pedagógico, o Regimento Interno e normas administrativas da Educação em Tempo Integral, deverão estar em consonância com as legislações vigentes e a esta Portaria.

Parágrafo Único. Os documentos mencionados no *caput* deste artigo deverão ser reformulados, a cada biênio, seguindo os princípios da Gestão Democrática, na qual todos os membros da comunidade escolar participem do processo.

Art. 6º As matrizes curriculares do Ensino Fundamental possuem carga horária de 08 horas diárias, 40 horas semanais e 1.600 horas anuais, obedecendo ao



**MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

limite mínimo de 200 dias letivos, conforme legislação vigente, e considerando a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 19 de 31 de março de 2020.

I- A disciplina de Ensino Religioso parte integrante da formação básica do cidadão, que constitui componente curricular nas instituições educacionais de Ensino Fundamental da rede pública, será de matrícula facultativa para o estudante, prescrito na **Resolução nº 009/2023 CEE/MT no artigo 33**, parágrafo:

II- Para os alunos que optarem pela disciplina de Ensino Religioso terão no cômputo da carga horária 40 horas semanais a mais.

Art. 7º As aulas terão como referência hora/aula de 60 (sessenta) minutos para a base comum e parte diversificada.

Art. 8º O ingresso ao Ensino Fundamental de Educação em Tempo Integral será conforme determina a **Resolução Normativa nº 009/2023/CEE/MT**.

**TÍTULO IV
DO PLANEJAMENTO**

Art. 9º Na escola de tempo integral o planejamento das atividades e ações didáticas devem ser organizados de forma que os professores possam trabalhar de forma integrada.

Art. 10 A gestão escolar juntamente com a equipe docente deverá organizar no início do ano letivo o projeto dos encontros de planejamento individual e coletivo, conforme Portaria e Instrução Normativa da SMEC.

Art. 11 No início do ano letivo a equipe escolar planejará junto com os professores os critérios e atribuições para o processo de escolha dos líderes de sala para um mandato de 1 ano.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Parágrafo Único. Os líderes de sala se reunirão com supervisão do Coordenador Pedagógico para definir os critérios para formação do Grêmio Estudantil, para promover atividades que beneficiem e auxiliem a todos os estudantes da Escola de Tempo Integral, e Regimento deste.

Art. 12 A realização de Aula de Campo e laboratoriais deverá considerar os Anexos II e III contido no Protocolo de Conduta e Segurança em Aulas de Campo da SMEC. No início do ano letivo deverá ser feita Assembleia Geral lavrada em Ata, com os pais informando todos os projetos que a Escola de Tempo Integral executará no decorrer do ano letivo.

Art. 13 A escola deverá planejar como será a acolhida/entrada e saída dos estudantes, para apresentar aos pais/responsáveis no início do ano letivo.

Art. 14 O momento cívico deverá ser realizado com a participação efetiva dos docentes, servidores e estudantes mediante entoação do Hino Nacional e do Hino de Juína.

§ 1º O Coordenador Pedagógico deverá organizar na sexta-feira de cada semana um cronograma de ações, contendo o nome do professor e do líder de sala responsáveis pela acolhida.

§ 2º Em todos os dias da semana, a acolhida dos estudantes no pátio deverá ser realizada pelo professor responsável, Grêmio Estudantil, e líder de sala, de forma a desenvolver atividades como: canto, poesias, jogral e/ou apresentações rápidas de alguma mensagem de motivação ou entusiasmo.

§ 3º A escola deverá organizar em consonância com o professor do Macrocampo III, relativo a Atividades Culturais e Artísticas, um ateliê de pinturas e esculturas itinerante com diferentes técnicas de pinturas e artesanatos, bem como um



MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

planejamento de desenvolvimento da participação dos discentes nos diversos espaços escolares.

TÍTULO V
DO MACROCAMPO

Art. 15 As matrizes curriculares do Ensino Fundamental são organizadas com a Base Comum e Parte Diversificada, sendo a Base Comum formada pelas áreas de conhecimento e a Parte Diversificada pelas disciplinas denominadas Macrocampos.

Art. 16 O professor efetivo e contratado que assumir aulas no macrocampo deverá cumprir as metodologias de projetos - oficinas, apoio à aprendizagem e conteúdos contidos na ementa do Macrocampo, bem como elaborar atividades diferenciadas de acordo com o agrupamentos produtivos dos estudantes e conforme a necessidade da unidade escolar.

Parágrafo Único – O profissional que for atribuído nas aulas do macrocampo não poderá alegar desconhecimento da metodologia de projetos previsto no artigo 16 desta portaria.

Art. 17 As aulas dos macrocampos deverão ser planejadas conforme as necessidades dos estudantes articulada com a base comum.

I- Os macrocampos devem ser planejados nos moldes de oficinas, aulas práticas, dinâmicas e diversificadas, no qual atenda ao Parágrafo Único do artigo 16.

II- A escola deverá organizar diferentes ambientes, a saber: literatura, dança, jogos de mesa e outros, para que os estudantes possam interagir.

III- Para as aulas dos Macrocampos de Atividade de Linguagem e Atividade de Matemática os alunos poderão ser agrupados conforme as dificuldades/níveis de leitura e escrita, e raciocínio lógico matemático, com orientações da Coordenação Pedagógica e Assessoria Pedagógica da SMEC.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

IV- O número de turmas a serem formadas deverá levar em conta a oferta da escola, dos anos iniciais ou finais, a fim de que sejam garantidos os professores do macrocampo conforme a demanda.

V- Incluir no Calendário Escolar e organizar o Dia da Família na Escola, a cada final de bimestre, a fim de proporcionar um momento de interação entre a comunidade escolar, por meio da exposição dos trabalhos desenvolvidos pelos alunos da Base Comum e em cada Macrocampo.

VI- No final de cada semestre, os professores da Base comum e do Macrocampo, conjuntamente, com os estudantes, devem organizar a culminância, por meio de UMA MOSTRA, para a apresentação das atividades e dos resultados alcançados.

VII- A Mostra de Ações desenvolvidas nos Macrocampos em parceria com a Base Curricular deverão ser previstas no calendário anual da escola.

VIII- Para a realização das oficinas do Macrocampo, a escola poderá estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para desenvolver ações formativas diversas.

Parágrafo Único. É um momento para socialização dos conhecimentos desenvolvidos pelos estudantes em todos os Macrocampos de forma que todos participem efetivamente.

Art. 18 As aulas dos Macrocampos relativas às Atividades de Linguagem e Atividades de Matemática deverão compor as habilidades foco da recomposição dos níveis de aprendizagem, bem como interesse e necessidades formativas dos estudantes e é um espaço para desenvolver atividades mais voltadas para as práticas.

I- A organização pedagógica das aulas de Atividades de Linguagem e Atividades de Matemática deverão ser planejadas nas bases das orientações dos fascículos do PNAIC e do GESTAR II.

II- As aulas deverão ser planejadas de forma sempre articulada com o professor da Base Comum de Língua Portuguesa e Matemática, para a recomposição das



**MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

habilidades de aprendizagem em foco.

Parágrafo Único. O professor do Macrocampo deve ser dinâmico, acolhedor, escutador, dedicado, diretivo nas ações, observador e atencioso, promotor de diálogo horizontal, conselheiro, inspirador e articular tudo isso em consonância aos eixos estruturantes da BNCC e aos Princípios Educativos da Escola de Tempo Integral.

**TÍTULO VI
DOS CONSELHOS DE CLASSE**

Art. 19 Os Conselhos de Classe deverão acontecer bimestralmente com a organização dos coordenadores e participação de docentes, pais e representantes de alunos.

I- O Conselho de Classe deve ser organizado para analisar de forma crítica e reflexiva a construção de conhecimentos de cada estudante, constituindo-se como elemento de gestão fundamental para o processo de melhoria contínua dos resultados da escola.

II- O Conselho de Classe é instância privilegiada de reflexão e avaliação sobre o trabalho pedagógico e desempenho dos sujeitos avaliados – estudante e professor.

**TÍTULO VII
DAS ESPECIFICIDADES DA OFERTA**

Art. 20 A constituição de turmas nas unidades de Educação em Tempo Integral será organizada conforme Portaria específica ser divulgada pela SMEC/JUÍNA/MT antes da atribuição de aulas aos docentes.

Art. 21 A Equipe escolar deverá planejar, na semana pedagógica, ações para serem realizadas na semana de sondagem, sendo o primeiro passo da recomposição da aprendizagem, acolhimento e o diagnóstico.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 22 O professor do Macrocampo IV relativo a Atividades de Formação Pessoal e Social deverá estruturar a formação do Grêmio Estudantil e incluir nas atribuições do mesmo a eleição para líderes de salas, conforme orientações da Equipe Gestora e SMEC.

Art. 23 O Grêmio Estudantil deverá reunir bimestralmente, com a supervisão do Coordenador Escolar para contribuir com a organização da rotina de trabalho da escola de tempo integral, junto ao segmento dos alunos.

Art. 24 Os alunos matriculados na Escola de Tempo Integral deverão permanecer na escola ao longo de todo o dia, e realizar as refeições na unidade escolar, no qual poderá oportunizar e participar do projeto das Oficinas do Protagonismo Estudantil.

Art. 25 As Oficinas do Protagonismo Estudantil constituem espaços e tempos de fortalecimento desse princípio, a proposta de uma ação assistida, em que um professor articulador ou professora articuladora tem papel fundamental em todo o processo, que será orientado pela Coordenação Pedagógica.

TÍTULO VIII
DAS REFEIÇÕES

Art. 26 O cardápio alimentar a ser ofertado deve levar em conta o tempo que os estudantes permanecem na unidade escolar, sendo 3 refeições (café da manhã, almoço e lanche) necessárias para a garantia do bem-estar e nutrição destes, no qual atendem à normatização e aos objetivos estabelecidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 27 O recreio consiste em um espaço educativo, cujo monitoramento deverá ser realizado pelo professor que deverá acompanhar a turma desde a saída da sala,



MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

lanche, higienização das mãos, ida aos banheiros e retorno à sala de aula.

Art. 28 No período relativo às 11h até 12h, destinado ao almoço dos estudantes, todos permanecem na Unidade Escolar, acompanhados pelos professores das disciplinas do macrocampo.

Parágrafo Único. A escola deverá desenvolver com a participação efetiva dos professores, Técnicos de Nutrição Escolar e Auxiliares de pátio o projeto “Desperdício Zero”, como forma de educação e conscientização da importância da alimentação para uma vida saudável.

TÍTULO IX
DOS PROJETOS

Art. 29 O Projeto “Desperdício Zero”, deverá ser planejado e desenvolvido com a participação efetiva dos professores que compõem as áreas do conhecimento da Base Comum e Parte diversificada, no qual atenderá à organização das três refeições ofertadas na escola, como forma de educação e conscientização da importância da política alimentar, estabelecidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 30 O desenvolvimento do Projeto “AABB Comunidades” deverá ser realizado pelos Macrocampos III e IV, relativos a Atividades Culturais e Artísticas, e Atividades Esportivas e Motoras, bem como, a disciplina da Base Comum de Educação Física.

Parágrafo Único. O calendário para execução do projeto da AABB deverá designar os professores e locais de aula nos horários de cada uma das turmas participantes, de acordo com a carga horária das disciplinas.

Art. 31 A Unidade Escolar deve desenvolver com a participação efetiva de todos os profissionais da escola e estudantes, o Projeto Horta Escolar e/ou



MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Comunitária, Jardinagem e de Coleta de Material Reciclado, que será coordenado pelo Macrocampo VII - Saúde e Meio Ambiente.

Parágrafo Único. Os projetos mencionados no caput deste artigo devem estar organizados no sentido de atender a faixa etária dos educandos, bem como, o princípio da ludicidade e da interatividade.

Art. 32 A escola deverá realizar o planejamento do trabalho educativo com a Horta Escolar e/ou Comunitária, Jardinagem e Coleta de Material Reciclado, de forma que em cada semana uma turma seja responsável por tal ação, orientada pelo Macrocampo VII.

Art. 33 Os projetos do Macrocampo VI, relativo a Educação Empreendedora e Financeira compõe a formação do professor em parceria do SEBRAE e SICREDI, e tem como foco principal o desenvolvimento de competências socioemocionais, empreendedoras e de educação financeira, pois são as combinações perfeitas, para que as articulações no planejamento tenham equilíbrio e prosperem no projeto exitoso de vida.

Art. 34 A Escola deverá organizar os trabalhos com os estudantes para participar de festivais estudantis, apresentações em eventos, jogos, mostras, feiras, entre outros, planejadas e desenvolvidas sob a coordenação do Macrocampo III e com orientação da Coordenação Pedagógica e SMEC.

Art. 35 Todos os profissionais da escola poderão elaborar projetos que auxiliem na aprendizagem e desenvolvimento do estudante.

I- Cada projeto deverá apresentar a proposta de trabalho, que será analisada e aprovada/ou não pela Coordenação Pedagógica e CDCE, pois deverão ter relevância na aprendizagem dos estudantes.

II- As propostas de trabalho para cada projeto deverão apresentar a seguinte estrutura: tema, justificativa, objetivos, metodologia, cronograma, fundamentação



**MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

teórica, recursos (materiais necessários), formas de avaliação, resultados esperados e culminância.

Art. 36 A Unidade Escolar sob a coordenação da Equipe Gestora elaborará na Semana Pedagógica o Projeto de Oficinas do Protagonismo Estudantil.

**TÍTULO X
DA HORA ATIVIDADE**

Art. 37 As horas atividades serão desenvolvidas de forma a contemplar a realização do planejamento coletivo, individual, de apoio pedagógico e para formação de acordo com o Orientativo de Formação Continuada nº 012/2024/SMEC/ASS.PED/NAF/JUÍNA/MT.

Art. 38 A coordenação pedagógica deverá organizar semanalmente o cronograma do planejamento coletivo de ações com os respectivos professores da unidade escolar.

**TÍTULO XI
DAS MATRÍCULAS**

Art. 40 O número de vagas será definido conforme a portaria de matrícula nº 025/2024/SMEC/JUÍNA/MT, em vigência.

Art. 41 As matrículas por transferências serão recebidas durante o ano letivo desde que sejam analisadas a carga horária base em conformidade com a **Resolução nº 009/2023/CEE/MT**, Capítulo I, artigos 89 ao 98.



**MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**TÍTULO XII
DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES OU AULAS**

Art. 42 A atribuição de classes e /ou aulas e jornada de trabalho dos profissionais efetivos seguem as orientações contidas na Instrução Normativa N° 02/2024/GAB/SMEC/JUÍNA/MT, e desta Portaria.

Art. 43 O professor efetivo interessado em aulas excedentes deverá atribuir antes do início do processo de atribuição de classes e/ou aulas para professores candidatos a contrato temporário conforme legislação vigente.

Art. 44 Os servidores em desvio de função, bem como, os readaptados serão atribuídos conforme Instrução Normativa N° 02/2024/GAB/SMEC/JUÍNA/MT.

Art. 45 Na atribuição de classes e/ou aulas para as turmas do Ensino Fundamental, o professor efetivo que não completar sua carga horária na base comum poderá complementá-la com aulas do Macrocampo, desde que preferencialmente tenha habilidades que atendam à proposta.

**TÍTULO XIII
DOS CRITÉRIOS PARA A ATRIBUIÇÃO DE AULAS**

Art. 46 A atribuição de classes ou aulas para turmas deverá ocorrer de forma simultânea tanto na Base comum como na Parte Diversificada, conforme matriz curricular no anexo II e formação docente no anexo I, considerando:

I - Do 1º ao 5º ano - a atribuição se dará aos profissionais conforme formação docente descrita na tabela 1 do anexo I desta portaria em regime de 30 horas, sendo: 20 horas em regência, 10 horas de hora-atividade.

II- Do 6º ao 9º ano - a atribuição de classe/aula se dará por componente curricular de acordo com a matriz curricular e tabela 2, anexo 1 em regime de 30 horas, sendo: 20 horas em regência, 10 horas de hora-atividade;

III- Do 6º ao 9º ano - a atribuição de classe/aula se dará por componente



MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

curricular de acordo com a matriz curricular e tabela 2, anexo 1 em regime de 20 horas, sendo: 14 horas em regência, 06 horas de hora-atividade.

TÍTULO XIV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 47 Para o atendimento das especificidades do atendimento da Educação Integral, os Coordenadores Pedagógicos deverão estar presentes no ambiente escolar em todos os horários de funcionamento, em regime de revezamento, não sendo permitido que nenhum dos períodos fique descobertos, por este profissional, exceto no caso de convocação pela mantenedora.

Art. 48 Na escola de Tempo Integral os servidores no cargo Auxiliar Pedagógico da Educação Infantil, em desvio de função, bem como, os readaptados serão designados pela SMEC e para exercer a função de Auxiliar de Pátio e deverão desenvolver as seguintes atribuições:

- I. Coordenar os espaços pedagógicos de modo a atender as atividades escolares e materiais utilizados;
- II. Acompanhar os estudantes nos intervalos e horário de almoço tornando esse momento em um espaço educativo e de convivência saudável;
- III. Comunicar à coordenação os conflitos entre estudantes;
- IV. Desenvolver atividades recreativas, atividades de convivência, hábitos higiênicos e alimentares.

§ 1º Compete aos Coordenadores Pedagógicos elaborar juntamente com os grupos de professores Projeto de Intervalo Dirigido e horário de almoço com orientação, observando as atribuições dos agentes de pátio.

§ 2º O intervalo (recreio) deverá ser acompanhado pelos professores regentes, uma vez que faz parte da carga horária pedagógica, cabendo ao Coordenador



**MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Pedagógico organizar e monitorar este acompanhamento.

**TÍTULO XV
DOS HORÁRIOS DE AULAS**

Art. 49 Os horários de aulas deverão ser organizados da seguinte forma:

I- Para as turmas de 1º ao 5º ano no período matutino será ofertado o núcleo comum e no período vespertino a parte diversificada.

II- Para as turmas de 6º ao 9º ano as aulas poderão ser intercaladas entre Base Comum e os Macrocampos, sendo este preferencialmente desenvolvidos no período vespertino.

III- Os professores poderão atribuir aulas no Macrocampo em caso de carga horária da base comum ficar incompleta, desde que sua formação evidencie as habilidades requeridas para a área especificada em anexo a este documento.

**TÍTULO XVI
DOS HORÁRIOS DE ENTRADA, SAÍDA**

Art. 50 Escola de Tempo Integral – Ensino Fundamental I e II:

- I. Jornada diária: 8h, incluindo o horário de almoço.
- II. Horário das aulas: das 7h às 11h: disciplinas da Base Comum.
- III. Das 11h às 15h: disciplinas do Macrocampo, com o almoço integrado a esta etapa.
- IV. A partir das 15h até às 16h30min: a escola oferecerá oficinas do "Projeto Mais que Atleta" para os alunos que optarem por participar dessas atividades.

Art. 51 Escola de Tempo Integral – Educação Infantil e Pré-escola, jornada diferenciada:

- I- Jornada diária: 10h, incluindo o horário de almoço.



**MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

- II- Das 7h às 11h: atividades pedagógicas.
- III- Das 11h às 12h30min: horário destinado ao almoço e descanso.
- IV- Das 12h30min às 17h: retomada das atividades até o encerramento do dia.

**TÍTULO XVII
DO USO DO UNIFORME**

Art. 52 O uso do uniforme é indispensável como forma de facilitar a identificação do estudante, bem como, garantir o conforto e a organização.

**TÍTULO XVIII
CONSELHO DELIBERATIVO E CONSULTIVO**

Art. 53 O Conselho Deliberativo e Consultivo da Comunidade Escolar (CDCE) tem por finalidade assegurar a participação de todos os segmentos nas decisões da Unidade Escolar, acompanhando a aplicação dos recursos financeiros e a execução do Projeto Político Pedagógico.

Art. 54 São atribuições primordiais do CDCE para auxiliar na gestão da escola:

- I- Criar e garantir junto a equipe gestora mecanismos de participação dos diferentes segmentos na elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico, demais propostas e projetos no âmbito da Unidade Escolar;
- II- Conhecer e deliberar sobre o processo e resultados das avaliações da Unidade Escolar, propondo planos que visem a melhoria do ensino;
- III- Deliberar, quando convocado, sobre o desempenho dos alunos, bem como, indisciplinas e infringências registradas, de acordo com as normas educacionais;
- IV- Acompanhar o desempenho dos profissionais da Unidade Escolar, sugerindo medidas que favoreçam a superação das dificuldades, quando for o caso;
- IV- Acompanhar o processo de atribuição de turmas e/ou aulas da Unidade Educacional, o processo de Avaliação da Equipe Gestora e profissionais



MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

da educação;

VI- Assegurar a divulgação da produtividade da Unidade Escolar de cada ano letivo e os índices de avaliação nacional à comunidade;

VII- Participar do debate sobre os indicadores de rendimento, evasão e repetência, e propor estratégias que assegurem a qualidade na aprendizagem;

VIII- Acompanhar a avaliação do estágio probatório dos servidores lotados na Unidade Escolar, de acordo com as normas constitucionais;

IX- Auxiliar o gestor escolar nas planilhas e orçamentos para realização de reparos, reformas e ampliações no prédio escolar, acompanhando sua execução;

X- Auxiliar o gestor na contratação de serviços e aquisição de bens para Unidade Escolar, observando a aplicação da legislação vigente.

XI- Auxiliar e deliberar sobre propostas de parcerias com o Poder Público ou instituições não governamentais;

XII- Acompanhar e avaliar os projetos a serem desenvolvidos pela Unidade Escolar;

XIII- Auxiliar na definição das prioridades para aplicação dos recursos destinados à Unidade Escolar;

XIV- Intermediar conflitos de natureza administrativa ou pedagógica, quando esgotadas as possibilidades de solução pela Equipe Gestora.

TÍTULO XIX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 Os demais procedimentos inerentes à organização escolar, serão dirimidos através da Assessoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação que compete acompanhar o cumprimento desta Portaria, bem como, resolver os casos omissos, observando as políticas públicas definidas pela mantenedora e dotação orçamentária.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 56 Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 05 de novembro de 2024.

ERICSON LEANDRO DE OLIVEIRA:55611060900
0

Assinado de forma digital
por ERICSON LEANDRO DE
OLIVEIRA:55611060900
Dados: 2024.11.06 08:48:44
-03'00'

Ericson Leandro de Oliveira

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº004/2021



MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO I

Tabelas de distribuição de carga horária e formação docente para
Base Comum e Parte Diversificada

Tabela 1		
Distribuição de carga horária do 1º ao 5º ano do Ens. Fundamental - Base Comum e Parte Diversificada		
BASE COMUM	CH SEMANAL	FORMAÇÃO DOCENTE
Educação Física Ensino Religioso Geografia História Matemática Língua Portuguesa Inglês Arte Ciências da Natureza	20 horas	Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou Normal Superior
MACROCAMPUS	CH SEMANAL	FORMAÇÃO DOCENTE
Atividades de Linguagem	3 h	Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior
Atividades de Matemática	3 h	Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior
Atividades Culturais e Artísticas	4 h	Licenciatura em Pedagogia com afinidade para a atividade deste Macrocampo
Atividades Esportivas e Motoras	3 h	Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior.
Atividades de Formação Pessoal e Social	3 h	Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior;
Educação Empreendedora e Financeira	2 h	Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior;
Saúde e meio Ambiente	2 h	Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior;
TOTAL	20 horas	Total 40 horas



MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO II

Matriz Curricular de Ensino Fundamental de Educação em Tempo
Integral para
Anos Iniciais -1º ao 5º ano

MATRIZ CURRICULAR											
ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS											
BASE COMUM CURRICULAR	ÁREA DE CONHECIMENTO		Aulas Semanais					CH/S	CH/A		
			1º	2º	3º	4º	5º				
RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº002/2015-CEE- MT	Linguagem	LÍNGUA PORTUGUESA	05	05	05	05	05	21	840		
		ARTE	01	01	01	01	01				
		EDUCAÇÃO FÍSICA	01	01	01	01	01				
		Língua Inglesa	02	02	02	02	02				
	Matemática		05	05	05	05	05				
	Ciências da Natureza		02	02	02	02	02				
	Ciências Humanas	História	02	02	02	02	02				
		Geografia	02	02	02	02	02				
	Ensino Religioso (Optativa)		01	01	01	01	01				
	Total da Base Curricular			21	21	21	21			21	



MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS PARTE DIVERSIFICADA							
Componente Curricular	Aulas Semanais					CH/A	OBS
	1º	2º	3º	4º	5º		
MACROCAMPO I Atividades de Linguagem	03	03	03	03	03	800	
MACROCAMPO II Atividades de Matemática	03	03	03	03	03		
MACROCAMPO III Atividades Culturais e Artísticas	04	04	04	04	04		
MACROCAMPO IV Atividades Esportivas e Motoras	03	03	03	03	03		
MACROCAMPO V Atividade de Formação Pessoal e Social	03	03	03	03	03		
MACROCAMPO VI Empreendedorismo	02	02	02	02	02		
MACROCAMPO VII Saúde e Meio Ambiente	02	02	02	02	02		
Total	20	20	20	20	20	840	

TOTAL GERAL: 40 HORAS
SEMANAIS TOTAL GERAL:
1600 HORAS ANUAISCARGA
HORARIA DIÁRIA: 08 HORAS

- Tempo de aula: 60min
- Início das aulas matutino: 7h00min – 11h
- Início das aulas no vespertino: 11h – 15h



MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Matriz Curricular do Ensino Fundamental de Educação em Tempo Integral para os Anos Finais

MATRIZ CURRICULAR

MATRIZ CURRICULAR							
ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS							
BASE	ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	AULAS SEMANAIS				CH/A
			6º	7º	8º	9º	
COMUM CURRICULAR RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 009/2023-CEE-MT	Linguagem	Língua Portuguesa	05	05	05	05	200
		Arte	02	02	02	02	80
		Educação Física	02	02	02	02	80
		Língua Inglesa	02	02	02	02	80
		Ciências da Natureza	Ciências da Natureza	02	02	02	02
	Matemática	Matemática	05	05	05	05	200
	Ciências Humanas	Geografia	02	02	02	02	80
		História	02	02	02	02	80
		Ensino Religioso (OPTATIVA)	01	01	01	01	01
	TOTAL GERAL			23	23	23	23



MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS PARTE DIVERSIFICADA (OFICINAS)						
COMPONENTE CURRICULAR		AULAS SEMANAIS				CH/A
		6º	7º	8º	9º	
PARTE DIVER-SIFICADA	MACROCAMPO I Atividades de Linguagem	03	03	03	03	120
	MACROCAMPO II Atividades de Matemática	03	03	03	03	120
	MACROCAMPO III Atividades Culturais e Artísticas	03	03	03	03	120
	MACROCAMPO IV Atividades Esportivas e motoras	03	03	03	03	120
	MACROCAMPO V Atividade de Formação Pessoal e Social	02	02	02	02	80
	MACROCAMPO VI Empreendedorismo e Educação Financeira	02	02	02	02	80
	MACROCAMPO VII Saúde e Meio Ambiente	02	02	02	02	80
Total Geral: 1.600H		18	18	18	18	720

- Carga Horária Semanal: 40
- Carga Horária Anual: 1.600 horas anuais
- Carga Horária Diária: 8h
- Tempo de aula: 60min
- Início das aulas matutino: 7h00min – 11h
- Início das aulas no vespertino: 11h – 15h